

**Termo de Dispensa de Licitação nº. 001/2021, de 14 de agosto de 2021.**

*“Dispõe sobre estado de emergência na saúde pública do Município de Cachoeira Alta e dá outras providências.”*

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

**Considerando** que até o presente momento a pandemia do COVID-19 ainda não cessou;

**Considerando** que ao assumir a Secretária de Saúde não encontrei contrato e/ou procedimento licitatório em aberto para aquisição de insumos e serviços.

**Considerando** a necessidade de aquisição de materiais permanentes, insumos, serviços e/ou medicamentos essenciais para prestação dos serviços de saúde em nosso Município;

**Considerando**, o caráter essencial dessas aquisições, sob pena de a procrastinação comprometer a continuidade dos serviços e a segurança das pessoas;

**Considerando** que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de sua gestão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarada/mantida situação de emergência na saúde pública do Município de Cachoeira Alta.



**Art. 2º** - É dispensável o processo licitatório para aquisição de insumos e serviços pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ou até a conclusão do procedimento licitatório, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - As aquisições por meio do procedimento de dispensa de licitação ficam condicionadas a comprovação do menor preço, em pesquisa realizada com no mínimo 3 (três) fornecedores.

**Art. 4º** - Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de dar ciência do presente aos órgãos de controle externo.

**Art. 5º** - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

***Cachoeira Alta, Estado de Goiás, em 14 de agosto de 2021.***



**STEFANNY TAVARES SOUSA**  
**Secretária de Saúde**

Stéfanny Tavares S. Guimarães  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto: 279/2021